



RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO nº 114/2022

Goiânia, 06 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a multa por infrações devidas ao Sistema CONFED/CREFs no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – Goiás e Tocantins - CREF 14/GO-TO para o exercício de 2023 e altera alínea E, do anexo I, Inciso I da Resolução CREF14 GO/TO 055/2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFED nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFED/CREF;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º - H, da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (um) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 5º-C, e nos parágrafos 5º e 6º do artigo – D da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que seja aplicada multa, em valor não superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade ao profissional que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que da nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização de profissão regulamentada a fixar, cobrar e executar as



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais que constituirão receitas próprias de casa Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 055/2017, que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF14 GO/TO por infração às normas de prestação de serviço de exercícios físicos e esportes à sociedade.

CONSIDERANDO ainda, a plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2023 será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 5º-H da Lei 9.696/1998.

Art. 2º O valor aplicado a cada multa será conforme os termos da RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO nº 055/2017, limitado a 5 (cinco) anuidades nos termos do anexo I da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF 14/GO-TO
CREF 001934-G/GO



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



ANEXO I

VALORES DE MULTAS POR INFRAÇÕES			
PESSOA FÍSICA	603,07	PESSOA JURÍDICA	1490,40
TIPO DE INFRAÇÃO		PORCENTAGEM SOBRE ANUIDADE	VALORES INFRAÇÃO
LEVES - PESSOA - FÍSICA		50%	R\$ 301,54
LEVES - PESSOA - JURÍDICA		50%	R\$ 745,20
MÉDIA - PESSOA - FÍSICA		100%	R\$ 603,07
MÉDIA PESSOA - JURÍDICA		100%	R\$ 1.490,40
GRAVES - PESSOA - FÍSICA		200%	R\$ 1.206,14
GRAVES PESSOA - JURÍDICA		200%	R\$ 2.980,80
GRAVÍSSIMA - PESSOA - FÍSICA		300%	R\$ 1.809,21
GRAVÍSSIMA PESSOA - JURÍDICA		300%	R\$ 4.471,20
REINCIDÊNCIA LEVES - PESSOA - FÍSICA		200%	R\$ 603,07
REINCIDÊNCIA LEVES PESSOA - JURÍDICA		200%	R\$ 1.490,40
REINCIDÊNCIA MÉDIAS - PESSOA - FÍSICA		200%	R\$ 1.206,14
REINCIDÊNCIA MÉDIAS PESSOA - JURÍDICA		200%	R\$ 2.980,80
REINCIDÊNCIA GRAVES - PESSOA - FÍSICA		200%	R\$ 2.412,28
REINCIDÊNCIA GRAVES PESSOA - JURÍDICA		200%	R\$ 5.961,60
REINCIDÊNCIA GRAVÍSSIMA - PESSOA - FÍSICA		500%	R\$ 3.015,35
REINCIDÊNCIA GRAVÍSSIMA PESSOA - JURÍDICA		500%	R\$ 7.452,00

Avenida T-3 (nas dependências do Clube Oásis), nº 1855, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74215-110
Fone/Fax: (62) 3229-2202 – site: www.cref14.org.br – e-mail: cref14@cref14.org.br

RESOLUÇÃO CREF14.GO-TO nº 114.2022.docx

Documento número #2afa48c3-b0f7-4f12-99d2-99f0ddf2a3d4

Hash do documento original (SHA256): 4b211d6c21134c73709e98938a017b066f993bea1fc1491e8a40610faaf3ccde

Assinaturas

 **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

CPF: 828.357.051-04

Assinar como presidente em 06 dez 2022 às 15:25:27

Log

- 06 dez 2022, 09:46:42 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 2afa48c3-b0f7-4f12-99d2-99f0ddf2a3d4. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2023 (09:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 dez 2022, 09:46:44 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 06 dez 2022, 15:25:27 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 187.69.67.166. Componente de assinatura versão 1.418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2022, 15:25:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2afa48c3-b0f7-4f12-99d2-99f0ddf2a3d4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2afa48c3-b0f7-4f12-99d2-99f0ddf2a3d4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.